PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo.

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº ~~014~~ 18 – DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para doar imóveis públicos municipais e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PLC 18/12

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei complementar n.º 014, que dispõe sobre autorização para doação de bens do município de Dracena e dá outras providências.

O presente projeto é importante para dar cumprimento à decisão judicial proferida no processo 556/2001, da 1ª Vara Cível.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei complementar.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para apresentar à Vossa Excelência e nobres edis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal.

Exmo.Sr
NELSON NABOR BUZINARO
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Em./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 06/DEZ/2012 13:39 00006519

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo.

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 18/12

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para doar imóveis públicos municipais e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar os seguintes imóveis residenciais construídos no Parque do Bosque:

MEMORIAL DESCRITIVO
Empreendimento : Construção de 09 (nove) Unidades Habitacionais
Endereço : R. Pedro Claudino de Souza -Lts 08 ao 16 – QD 03 - Jd. Parque do Bosque - Cidade: Dracena.

§ 1º- A doação de que trata este artigo tem por finalidade dar cumprimento a decisão judicial proferida nó processo n.º 556/2001, da 1ª Vara Cível.

§ 2º- Os critérios da ordem de doação dos imóveis às pessoas constantes da referida decisão judicial serão definidos por Decreto do Poder Executivo, bem como eventuais encargos a serem assumidos pelos donatários e prazo para transferência da escritura.

§ 3º - Feitas as doações para cumprimento da decisão judicial de que trata o § 2º, havendo imóveis remanescentes, serão doados para outras famílias carentes segundo critérios estabelecidos pelo Setor de Assistência Social e consignados no Decreto de que trata o § 2º.

§ 4º- O Decreto de que trata o § 2º deverá ser editado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 2º- Ficam desafetados os imóveis descritos no artigo anterior para os fins de que trata esta Lei Complementar.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão custeadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal